



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACODONTO/UFJF Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas para concessão de auxílios financeiros no âmbito da Faculdade de Odontologia da UFJF – **Campus Juiz de Fora.**

O Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24º do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião realizada no dia 22 de novembro de 2024, de forma presencial, na sala de reuniões,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para concessão de auxílios financeiros com recursos provenientes da Unidade Orçamentária da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Juiz de Fora.

§1º Entende-se como auxílio financeiro, para efeitos desta Resolução, diárias, passagens, adicionais de deslocamento e inscrições em eventos como congressos, simpósios ou similares.

§2º Os adicionais de deslocamento são destinados a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§3º Os auxílios financeiros de que trata esta Resolução são destinados a:

I - Professores(as) e Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) lotados na Faculdade de Odontologia; e

II - Professores(as), pesquisadores(as) e técnicos(as) externos(as) à UFJF, em

atividades realizadas na Unidade, na qualidade de participantes externos (convidados).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º A concessão de auxílios financeiros pela Faculdade de Odontologia tem como objetivos:

I - Fomentar e incentivar a mobilidade de Professores(a) e TAEs durante a divulgação de resultados de atividades de pesquisa, extensão ou inovação, capacitação, visitas técnicas e/ou representação oficial da Unidade em cidades diferentes de Juiz de Fora-MG; e

II – Possibilitar a presença de participantes externos(as) em eventos acadêmicos e científicos, concursos e processos seletivos ou visitas técnicas realizadas na Faculdade de Odontologia.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros somente serão concedidos quando as atividades fomentadas forem de interesse da Unidade.

Art. 3º Os auxílios financeiros serão concedidos por meio de despesas nas rubricas “Reembolsos” e/ou “SCDP” da unidade orçamentária “Faculdade de Odontologia”.

Art. 4º Será concedido auxílio financeiro a Professores(as) ou TAEs para realizarem as seguintes atividades:

I – Apresentação de trabalho inscrito em evento;

II – Atuação como membro de comissão organizadora do evento;

III – Palestra, curso ou conferência como convidado(a) em evento;

IV – Capacitação;

V – Visita técnica; ou

VI – Missão institucional pela UFJF.

Art. 5º Será concedido auxílio financeiro a participantes externos(as) para

atuarem em:

I – Banca Examinadora de Concurso ou Processo Seletivo;

II – Comissão Especial de avaliação de desempenho para acesso à classe E (Professor Titular);

III – Palestra, curso ou conferência em evento;

IV – Capacitação de servidores(as); ou

V – Visita técnica.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 6º Os auxílios financeiros para servidores(as) da UFJF deverão ser solicitados através de um ofício SEI (Sistema Eletrônico de Informação), inserido no Processo de Afastamento a Serviço ou no Processo de Treinamento Regularmente Instituído.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser encaminhadas pelos(as) próprios(as) interessados(as) com a ciência do(a) Chefe imediato(a).

Art. 7º Os auxílios financeiros para participantes externos deverão ser solicitados através de um ofício SEI (Sistema Eletrônico de Informação), inserido no Processo de Participação de Convidados, Colaboradores e Servidores Públícos de Outras Esferas - SEPE.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser encaminhadas pelos Departamentos.

Art. 8º As solicitações de auxílio financeiro deverão conter:

I – Categorias dos auxílios financeiros solicitados (diária e/ou passagens e/ou inscrição), bem como as respectivas estimativas de valores;

II – Justificativa da solicitação, indicando a contrapartida detalhada para a Unidade e/ou comunidade acadêmica;

III – Nome do evento ou descrição da atividade;

IV – Data e local de realização do evento ou da atividade;

V – Interesse institucional para a participação servidor da UFJF ou para realização do evento ou atividade; e

VI – Informações sobre o recebimento de auxílio financeiro pelo Programa de Pós-graduação em Odontologia/UFJF ou por outras fontes internas ou externas à UFJF para o evento ou atividade objeto da solicitação, se houver.

Art. 9º As solicitações deverão ser enviadas à Secretaria da Faculdade de Odontologia (SEC-ODONTO) previamente à data de início da atividade, com o prazo de antecedência mínima de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias para afastamentos nacionais e de 90 (noventa) dias para afastamentos internacionais que envolvam solicitação de passagens; ou

II - 30 (trinta) dias para afastamentos nacionais e de 60 (sessenta) dias para afastamentos internacionais que não envolvam solicitação de passagens.

§1º As solicitações com informações incorretas e/ou incompletas serão devolvidas para as devidas correções e/ou complementações;

§2º Para fins de contagem dos prazos de que trata o caput, será considerada a data de envio do ofício de solicitação com todas as informações corretas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 10 Compete ao(a) Diretor(a) e ao(a) Vice-Diretor(a) no exercício da função de Diretor(a) autorizar a concessão de auxílios financeiros em nome da Faculdade de Odontologia, considerando:

I – o limite de 0,3% do valor total executado pela Unidade no ano fiscal anterior para o valor total de auxílios financeiros concedidos para um(a) Professor(a), TAE ou participante externo(a) em um mesmo ano; e

II – o limite de 2% do valor total executado pela Unidade no ano fiscal anterior para o valor total de auxílios financeiros concedidos em um mesmo ano.

Parágrafo único. As solicitações de auxílios financeiros para participantes externos(as) atuarem como membros de Banca Examinadora de Concurso ou Processo Seletivo não serão contabilizadas nos limites estabelecidos nos Incisos I e II deste Artigo.

Art. 11 A reserva de passagens será condicionada ao acréscimo máximo de 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado na solicitação de auxílio financeiro, observados os limites especificados no Artigo 10.

Art. 12 As solicitações de auxílios financeiros que ultrapassem os limites estabelecidos no Artigo 10 deverão ser apreciadas pelo Conselho de Unidade.

Art. 13 As solicitações de auxílios financeiros serão avaliadas considerando os seguintes aspectos:

I – Interesse institucional na realização da atividade ou na participação do(a) servidor(a);

II – Contrapartida para a Unidade e/ou comunidade acadêmica;

III – Vinculação da atividade objeto do auxílio financeiro com as atividades desenvolvidas pelo(a) servidor(a) na Faculdade de Odontologia;

IV – Valor do auxílio solicitado;

V – Número de auxílios concedidos ao(à) servidor(a) nos últimos 2 (dois) anos;

VI – Convite ao(à) servidor(a) para organizar ou atuar em comissão avaliadora em evento;

VII – Convite ao(à) servidor(a) para atuar como palestrante em evento;

VIII – Atuação do(a) servidor(a) como apresentador(a) de trabalho;

IX – Importância nacional/internacional do evento; e

X – Data e horário de envio da solicitação pelo(a) servidor(a).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os(As) Professores(as), TAEs e participantes externos(as) beneficiados pelos auxílios financeiros deverão prestar conta da atividade, conforme as normativas vigentes para o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir 1º de janeiro de 2025.

Robert Willer Farinazzo Vitral
Vice-diretor da Faculdade de Odontologia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Robert Willer Farinazzo Vitral, Vice-Diretor(a)**, em 16/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2158898** e o código CRC **F435660C**.

Referência: Processo nº 23071.919540/2023-25

SEI nº 2158898